

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 37.255, DE 13 DE JULHO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº032/2021-SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 008792/2021, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor THYAGO SOUZA DE ANDRADE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101087, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação durante o impedimento do titular, VITOR HUGO DANTAS MONTEIRO, no período de 12-07 a 26-07-2021.

Protocolo: 680118

AVISO DE LICITAÇÃO

TERMO DE SUSPENSÃO CONVITE Nº 01/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de alterações no Termo de Referência, conforme manifestação da Coordenadoria de Engenharia e Manutenção, e, considerando ainda o art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, resolve SUSPENDER a realização do certame, prevista para acontecer no dia 21 de julho de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto básico de arquitetura, que subsidiará o estudo de viabilidade de obras de melhorias no Anexo V do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na travessa Rui Barbosa, Belém-PA, para promover ajustes no Termo de Referência.

Belém, 14 de julho de 2021.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Presidente do TCE/PA

Protocolo: 680471

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 05 de maio de 2021, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 61.529

(Processo nº. TC/505356/2013)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sra. Marília do Socorro Brito Sousa, Ex-Diretora do 4.º Centro Regional de Saúde de Capanema.

Recorrido: Acórdão nº. 51.628 de 24.01.2013.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1.º, inciso XX do Ato 63, de 17/12/2012 - RITCE-PA:

1- Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Marília do Socorro Brito Sousa, Ex-Diretora do 4.º Centro Regional de Saúde de Capanema, e dar-lhe provimento, para julgar as contas REGULARES COM RESSALVA;

2- Expedir recomendação ao 4.º Centro regional de Saúde - Capanema para que observem as falhas apontadas no presente processo, no sentido que as mesmas não voltem a ocorrer em futuras prestações de contas.

ACÓRDÃO Nº. 61.530

(Processo nº. TC/505345/2013)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. GILBERTO NASCIMENTO OLIVEIRA, Ex-Diretor do 4.º Centro Regional de Saúde de Capanema.

Advogada: Dra. AMANDA LIMA FIGUEIREDO - OAB/PA 11.751.

Recorrido: Acórdão nº. 51.628 de 24.01.2013.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1.º, inciso XX do Ato 63, de 17/12/2012 - RITCE-PA:

I- Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. GILBERTO NASCIMENTO OLIVEIRA, Ex-Diretor do 4.º Centro Regional de Saúde de Capanema, e dar-lhe provimento, para julgar as contas REGULARES COM RESSALVA; II- Expedir recomendação ao 4º Centro Regional de Saúde - Capanema para que observem as falhas apontadas no presente processo, no sentido que as mesmas não voltem a ocorrer em futuras prestações de contas.

ACÓRDÃO Nº. 61.531

(Processo nº. 2016/50578-2)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO, Ex-Secretária de Estado de Educação

Advogado: FERNANDO AUGUSTO ALBUQUERQUE MORAES, OAB/PA nº 19.290

Decisão Recorrida: Acórdão nº 55.267, de 10.12.2015

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no Art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO, Ex-Secretária de Estado de Educação, e no mérito dar-lhe provimento parcial, dispensando a aplicação da multa e, mantendo-se os demais termos do Acórdão nº 55.267/2015.

ACÓRDÃO Nº. 61.532

(Processo nº 50807-2/2017)

Assunto: Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em face de supostas irregularidades na contratação de agentes educadores pela Fundação PROPAZ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, para, no mérito, julgá-la improcedente.

ACÓRDÃO Nº. 61.533

(Processo nº. 52488-4/2017)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: POÇOS BRASIL - PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA LTDA.

Advogado: EMANUEL PINHEIRO CHAVES - OAB/PA nº 11.607

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 56.602, de 04/04/2017

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato nº. 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do recurso de reconsideração, interposto pela empresa POÇOS BRASIL - PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão nº. 56.602, de 04/04/2017.

ACÓRDÃO Nº. 61.534

(Processo nº. 2020/50645-0)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO, Presidente da Sociedade, Meio Ambiente, Educação, Cidadania e Direitos Humanos - SOMECDH.

Advogado: Dr. ALESSANDRO PUREZA CASTILHO - OAB/PA 14.851.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 59.905 de 03.12.2019.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1.º, inciso XX do Ato 63, de 17/12/2012 - RITCE-PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO, Presidente à época da Sociedade, Meio Ambiente, Educação, Cidadania e Direitos Humanos, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão ocorrido em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 61.535

(Processo nº. 2019/52453-5)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: VALCINEY FERREIRA GOMES, Ex-Prefeito Municipal de Palestina do Pará

Decisão Recorrida: Acórdão nº 58.731, de 09.04.2019

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no Art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Ex-Prefeito Municipal de Palestina do Pará, CPF:515.574.441-53, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 58.731 de 09/04/2019 em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 61.536

(Processo nº. 51187-4/2012)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RET RE nº 398, de 07/03/2016, em favor do Cabo/PM JOÃO REBELO DE SOUSA, pertencente ao efetivo do CCS/QCG.

ACÓRDÃO Nº. 61.537

(Processos nºs 50715-0/2017, 51136-1/2017, 51612-8/2017, 51688-6/2017, 53454-9/2017 e 53632-9/2017)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de pensões civis referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 50715-0/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0434, de 01/06/2016, em favor de VALDELOURA PAES MENDES, dependente do ex-segurado Antonio Ferreira Mendes;

Processo nº. 51136-1/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 01262, de 03/08/2015, em favor de JOSE DIAS FERNANDES, dependente da ex-segurada Maria de Nazaré Souza Fernandes;

Processo nº. 51612-8/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA